

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 943/2011

DATA DE 10/11/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar interferência financeira para Fundação Hospitalar da Fronteira na importância de R\$ 30.000,00 (trinta Mil Reais), para adicional no orçamento da Administração Indireta neste Exercício de 2011.

A Câmara Municipal de Pranchita de PRANCHITA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º -Autoriza o Executivo Municipal a realizar Interferência Financeira para Fundação Hospitalar da Fronteira na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), no orçamento de 2011 , para adicionar na conta da Administração Indireta a seguir especificado:

01-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

01.001-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

10.302.00072-001-Administração da Fundação Hospitalar da Fronteira

00015 0.1.00.000001 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura da despesa constante do Artigo 1º será utilizado os recursos livres da conta corrente da Administração Direta Município de PRANCHITA PR, Banco 001 Agência 0805-2 Cona Corrente 3401002-5 Banco do Brasil /Agência de Santo Antonio do Sudoeste/PR.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 10 DE NOVEMBRO DE 2011.


MARCOS MICHELON
PREFEITO